DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1641/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8789/2017
PROTOCOLO	: 1808422
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	: PAULO SERGIO PIMENTEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: JOSE FURTADO CORREIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo**, ao servidor ***Sr. JOSE FURTADO CORREIA***, ocupante do cargo de mecânico de veículos leves, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-59245/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 28746/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 38/2005, conforme Portaria n.º 232/2017, publicado no Diário n.º 1665, de 20.3.2017, fl. 23.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias	9.824 (nove mil oitocentos e vinte e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, peça 07, fls. 19/21, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID G82.2 (paraplegia não especificada) na data de 30/11/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	20/03/2017
Prazo para remessa	04/05/2017
Remessa	03/05/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. JOSE FURTADO CORREIA**, ocupante do cargo de mecânico de veículos leves, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac